

Vitória, 27 de dezembro de 2007

Mensagem Nº. 273 / 2007

Senhor Presidente:

Fazendo uso da competência que me é atribuída pela Constituição Estadual em seus artigos 66, § 2º e 91, IV, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 28/2007, de autoria do Deputado Paulo Foletto, por considerá-lo inconstitucional.

A matéria disciplinada no PL “*obriga a inclusão da placa alfanumérica e das características do veículo quando da publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo automotor usado*”.

Uma vez apreciado e aprovado nessa Casa de Leis o mencionado PL foi transformado no Autógrafo de Lei nº 335/07, vindo-me para a manifestação do Poder Executivo quanto à sanção ou veto.

Do exame do Autógrafo conclui-se que ele apresenta vício de inconstitucionalidade formal de seu inteiro teor, ora por ofensa à competência privativa da União Federal para legislar sobre direito civil (artigo 22,I, da CF), ora por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (inciso XXIX do artigo 22 da CF/88).

Do exame do Autógrafo em questão observa-se certa imprecisão sobre o real destinatário do dever nele engendrado.

Não se pode afirmar, com precisão, se os sujeitos passivos do dever criado pelo citado Autógrafo são os anunciantes de veículos usados (o que levaria a questão para o ramo do direito civil ou do direito do consumidor) ou se tais sujeitos passivos são os meios de comunicação que irão veicular esses anúncios (o que levaria a questão para a disciplina da propaganda comercial).

Qualquer que seja o posicionamento jurídico da matéria versada nas ramificações do Direito positivo, haverá incontornável vício de inconstitucionalidade formal, em razão da invasão da competência legislativa privativa da União.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou pela inconstitucionalidade de legislação estadual que pretendeu imiscuir-se nas proibições e exigências de anúncios comerciais (ADI 2815/SC, Relator(a) Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 08/10/2003, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Pelas razões acima elencadas aponho o **veto total** ao PL n.º 28/2007, por considerá-lo

inconstitucional.

Atenciosamente

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado